



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER JURÍDICO

Objeto: **PROJETO DE LEI Nº 060/2022, que "CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Excelentíssima Presidente.

Em resposta à solicitação de V. Ex^a, segue parecer jurídico em relação ao projeto de lei supra identificado.

FUNDAMENTOS:

O Projeto de Lei nº 060/2022 veio apresentado dentro da técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, assim como a competência legislativa está correta, sendo prerrogativa privativa do Prefeito Municipal tudo o que diz respeito aos servidores do Poder Executivo.

A contratação emergencial de servidores não é novidade nesta Casa, pelo contrário, é matéria mais do que corriqueira, bastando analisar a situação concreta para verificar a sua legitimidade ou não. Antes, porém, é preciso lembrar que a Constituição Federal traz como regra geral para investidura no serviço público o concurso público (art. 37, inciso II, CF), mas também prevê situações excepcionais para contratação temporária por interesse público (art. 37, inciso IX, CF).

Resumidamente, as contratações sem concurso público, somente poderão ser consideradas se a situação apresentar uma necessidade temporária, não permanente, e que seja de inequívoco interesse público.

No caso em comento, da contratação temporária de um auxiliar de administração, resta evidenciado pela justificativa que é tão só para a substituição provisória de servidora afastada por motivo de saúde, ou seja, caracterizada está a temporariedade da contratação, assim como a necessidade de interesse público, dado que a substituição se fará para manter em atividade a secretaria da Escola Municipal de Ensino Infantil Rotermund.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 060/2022 atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, e está apto para a apreciação do Poder Legislativo.

É o parecer, sub censura.
Crissiumal, 18 de abril de 2022.

Christian Alex Lippert Stürmer - OAB RS 55.897 – Ass. Jurídico

Rua Guaritá, 425, fone (55) 3524.1490
e-mail: camara@crissiumal.rs.leg.br